



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**TERMO DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO**

**REF: CONCORRÊNCIA n.º. 003/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para os serviços de interligação de ruas e execução de sistema de drenagem no município.

**Assunto: Arquivamento**

O Prefeito de Itabaiana, em atendimento às dicções legais atinentes ao tema, vem manifestar-se acerca do procedimento em epígrafe, neste Despacho, aduzindo, mediante considerações adiante expostas, para ao final decidir, da forma que segue:

**CONSIDERAÇÕES:**

*Considerando* que o presente procedimento foi iniciado de forma regular e convencional;

*Considerando* que, após os trâmites legais, na fase de habilitação, fora constatado que todas as empresas classificadas não preencheram o requisito de habilitação, conforme Ata da Sessão Pública realizada em 10 de outubro de 2022, traz de forma sucinta;

*Considerando*, que fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, expirando em 18 de outubro de 2022, além de prazo de impugnação de 05 (cinco) dias úteis, nos mesmos moldes do Art.109, §3º da Lei 8.666/93, expirando-se o prazo de impugnação no dia 25 de outubro de 2022;

*Considerando*, que o lapso temporal hodierno, em que o prazo de resposta da CPL foi dia 04 (quatro) de novembro de 2022, para a resposta a interposição de recurso, contra a inabilitação, em que o mesmo foi indeferido indubitavelmente e mantida a decisão pretérita, ratificada em 07 de novembro, conforme meios legais.

*Considerando*, o princípio da isonomia, em que as empresas participantes do processo licitatório sempre serão tratadas de forma igualitária, sem “desigualdade



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

injustificada”, o que é mister para o certame se desenvolver de forma proba, não trazendo prejuízos posteriores.

*Considerando*, assim, que não houve a completa consecução do procedimento;

*Considerando*, ainda, que em tendo o procedimento resultado fracassado, posto que as empresas não preencheram os requisitos de habilitação.

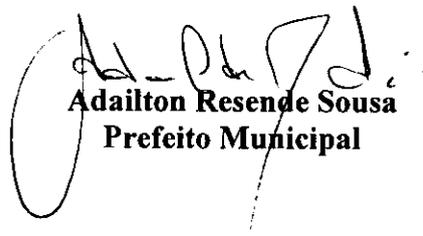
*Considerando*, por fim, que não há prejuízo no encerramento aqui pretendido, sendo conveniente e oportuno, além de necessário, para a Administração arquivar o procedimento.

**DECISÃO:**

Desta forma, *ex positis*, o Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado pelas considerações suso aludidas, decide **ENCERRAR E ARQUIVAR a CONCORRÊNCIA n°. 003/2022, no estado em que se encontra, por fracassado, haja vista a ausência de licitante final devidamente habilitado para a homologação do procedimento.**

Publique-se e se dê ciência.

Itabaiana, 21 de novembro de 2022.

  
**Adailton Resende Sousa**  
**Prefeito Municipal**